

Capitólio, 29 de janeiro de 2026

À: Câmara Municipal

Excelentíssimo senhores e senhoras

Vimos por meio deste solicitar-vos a concessão da declaração de utilidade pública para a Associação de Feirantes de Capitólio – AFECAPI, com sede na Fazenda Vargedo, inscrita no CNPJ 33.135.789/0001-47 na cidade de Capitólio-MG.

A AFECAPI é uma organização sem fins lucrativos que atua na área de comercialização de produtos agropecuários, artesanais e floricultura, além da gastronomia, visando a manutenção da tradição e preservação da nossa culinária e cultura.

Para tanto realiza uma feira no sábado de manhã, e outra na terça-feira a noite, oferecendo á população em geral e aos turistas, produtos de qualidade a preços módicos, além de oferecer entretenimento durante a realização das mesmas.

As atividades dos feirantes, possibilita-lhes auferir uma renda alternativa, gerando-lhes melhoria de vida e bem estar, e a feira é um canal de escoamento da produção, movimentando assim também a economia local.

Diante do exposto, solicitamos a análise e concessão da referida declaração que permitirá à nossa entidade receber repasses do governo Municipal e posteriormente dentro dos trâmites legais, também dos governos estadual e federal.

Sem outro particular para o momento aproveitamos o ensejo para reiterar-vos protestos de leal apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Agda Rita Rodrigues Melo Vilela

Presidente AFECAPI

À Câmara Municipal

Rua Mons. Mario da Silveira – nº 300

Centro

CAPITÓLIO-MG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.135.789/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE FEIRANTES DE CAPITULO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFECAP			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO ROD MG-050		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 286 -FAZENDA VARGEDO	
CEP 37.930-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAPITOLIO	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (37) 9199-2525/ (37) 9834-4265		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DE CAPITÓLIO – AFECAPI

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - A Associação de Feirantes de Capitólio, também designada pela sigla (AFECAPI) é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto, e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede, na fazenda Vargedo, na comunidade rural de vargado, no município de Capitólio - MG, e foro na cidade de Piumhi - MG.

Art.3º - A Associação tem por finalidade:

I - Representar os associados em juízo ou fora dele junto a entidades governamentais, associações de classe, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas;

II - Manter estreita colaboração junto a outras associações, prefeituras e entidades governamentais, na solução de problemas internos que sejam do interesse dos associados ou que visam à melhoria das condições de abastecimento aos consumidores;

III - Colaborar junto às autoridades ou entidades competentes no elevado interesse da solução de problemas do mercado consumidor;

IV - Adequar a Feira, no que couber, à Legislação vigente, que disciplina a organização e outros produtos e serviços de interesse dos associados e consumidores, desde que tenha aprovação expressa da Diretoria Executiva;

V - Promover o estatuto e aplicação de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados, através de ampla divulgação de conhecimentos técnicos e de preceitos jurídicos, de leis tributárias e outras informações que forem de interesse dos associados;

VI - Desenvolver outras atividades condizentes com as necessidades dos associados.

Art.4º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art.5º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



ART.6º - O patrimônio será composto de doações recebidas.

ART.7º - Constituem rendas da AFECAPI:

I - as contribuições sociais dos associados

Parágrafo único – As rendas da associação somente poderão ser utilizadas para a manutenção dos seus objetivos.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art.8º-A AFECAPI tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle Interno, a Assembléia Geral, a diretoria e o conselho fiscal.

Art.9º-A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.10-Reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento das ações da diretoria executiva e, extraordinariamente quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II - Deliberar sobre o orçamento anual, valores das contribuições mensais dos associados;

III - Deliberar, sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;

IV - Elaborar e aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

V - Decidir sobre a reforma, do presente estatuto social;

VI - Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio;

VII – Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

VIII – Destituir os administradores;

XIX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 11 –As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

[Handwritten signatures and marks]



Art.12 -Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da ata entregue do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Art.13 -Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Seção I Dos Associados

Art.14-Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: os que ajudaram na Fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

IV - Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

Seção II Da Admissão do Associado

Art.15 - Poderão filiar – se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II - Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.16 –São Deveres dos Associados:

214



- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção III

São Direitos dos Associados

- Art.17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:
- I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
 - II - Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
 - III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;

Seção IV

Da Demissão do Associado

Art.18 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, devendo para isso protocolar seu pedido junto à Secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Seção V

Da Exclusão do Associado

Art.19 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;



II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Seção VI

Da Aplicação das Penas

Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir - se em:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - Eliminação do quadro social.

Seção VII

Da Diretoria

Art. 21 - A diretoria é composta:

I - Presidente

II - Vice-presidente



III – 1º secretário

IV – 2º Secretário

V – 1º Tesoureiro

VI – 2º tesoureiro

Art.22 Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art.23 – Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV - Representar e defender os interesses de seus associados;

V - Elaborar o orçamento anual;

VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII - Admitir pedido inscrição de associados;

VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art.24 – Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando – o à Assembleia Ordinária;

VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;

VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art.25 – Compete ao Vice Presidente:

I - Colaborar com o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art.26 – Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da Associação;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art.27 – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art.28 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V – Elaborar Relatórios Contábeis e financeiros fechando-os por exercícios;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VII - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

14



Art.29 – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Seção VIII Do Conselho Fiscal

Art.30 – O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I - Examinar os livros de escrituração contábil e financeira da Associação;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Art.31 – O Conselho Fiscal reunir – se – á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Seção XIX Do Mandato

Art.32 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar são, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Seção X Da Perda do Mandato

Art.33 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;



IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V - Conduta duvidosa.

Art.34 – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia À Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Art.35 – Após o decurso do prazo descrito no artigo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Seção XI Da Renúncia

Art.36 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Art.37 – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Art.38 – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção XII Da Remuneração

Art.39 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

Seção XIII Da Responsabilidade dos Membros

Art.40 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sócias da Associação.



Seção XIV **Do Patrimônio Social**

Art.41-O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Seção XV **Da Venda**

Art.42 -Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Seção XVI **Da Reforma Estatutária**

Art.43 – O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Seção XVII **Da Dissolução**

Art. 44 – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

[Handwritten signatures and marks]



Seção XVIII Do Exercício Social

Art.45 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art.47 - Os associados e dirigentes, não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art.48 - A primeira Assembleia Geral, composta pelos fundadores da AFECAPI, designará comissão para elaborar o regimento em que contenham as condições para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.

Art.49 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à AFECAPI serão regidos pela CLT.

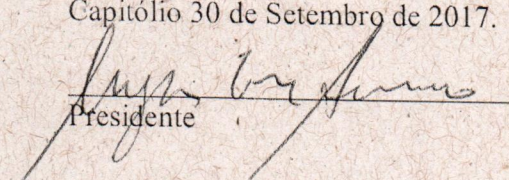
Art.50 - Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado à entidades congêneres existentes no município, de acordo com a legislação.

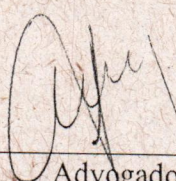
Seção I Das Omissões

Art.51 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 52 _ O presente estatuto foi aprovado, em assembléia geral, nesta data, por unanimidade.

Capitólio 30 de Setembro de 2017.


Presidente


Advogado

EDSON RODRIGUES LEITE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 146321